

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 931, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Girão, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 931, de 2023, no qual solicita sejam prestadas pela Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, informações *sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).*

Na justificação, o autor argumenta ser necessário esclarecer se as recentes nomeações na Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS) atendem aos requisitos de capacitação técnica para exercício dos cargos.

No documento, o requerente formulou os seguintes questionamentos e pedidos:

1. Quais são os critérios previstos para nomeação de ocupantes de cargos na Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS)?
2. Solicito o envio da legislação em vigor que regula o funcionamento da referida agência, bem como a legislação que define a estrutura de cargos da AGSUS.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5254112959>

3. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de Aliadne Castorina Soares como Diretora-Administrativa da referida agência?
4. Solicito o envio do currículo de Aliadne Castorina Soares que embasou sua nomeação para o cargo de Diretora Administrativa da AGSUS.
5. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de Carolina Novaes Carvalho, para liderar a Unidade de Gestão Estratégica da AGSUS?
6. Solicito o envio do currículo de Carolina Novaes Carvalho que embasou sua nomeação para liderar a Unidade de Gestão Estratégica da AGSUS.
7. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de André Longo como Diretor-Técnico Interino da AGSUS?
8. Solicito o envio do currículo de André Longo que embasou sua nomeação para Diretor-Técnico Interino da AGSUS.

II – ANÁLISE

A proposição sob análise fundamenta-se na Constituição Federal, art. 50, § 2º, que disciplina o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, assim como no Risf, art. 216, inciso I, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa, e no art. 217, pelo qual o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

No entanto, o referido art. 216, no seu inciso II, também enumera as razões que ensejam o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão e conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Caminha no mesmo sentido, o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que reitera, no seu art. 2º, inciso I, que o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.



Assim, apesar de louvável a preocupação do autor em questionar eventuais nomeações de pessoas para cargos de direção da AGSUS sem a devida qualificação, essa espécie de proposição legislativa – o requerimento de informações – não pode ser empregada para isso, sob pena de desvirtuar sua finalidade constitucional e regimental. Isso terminaria por minar os fundamentos de instrumento que materializa uma prerrogativa dos parlamentares, qual seja a de requerer informações de Ministros de Estado e de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Isso porque, ao demandar justificativa para a nomeação de pessoas para cargos na AGESUS, o que está sendo questionado, ao fim e ao cabo, é o propósito da autoridade requerida, intento que é explicitamente vedado pelo disposto no mencionado inciso II do art. 216 do Risf.

Por essas razões, embora consideremos apropriado aprovar o requerimento em tela, recomendamos a supressão de seus itens 3, 5 e 7.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 931, de 2023, com **exceção** dos itens 3, 5 e 7.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5254112959>